

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	135
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12401
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	GEDEP
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Solicitação de compra/serviço

12401

Pedido de: Material/Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL **Emitido em:** 26/07/2024**Responsável pela Demanda:** LEONARDO NANTES ANTUNES **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 02/09/2024**Descrição resumida:** Contratação dos serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2024/2025, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará no período de 4 a 6 de junho de 2025, a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, maior evento voltado para a classe contábil mineira. A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos, tendo como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais procedentes das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil. Inserida nesse contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, conforme definido nos Objetivos da Qualidade, de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada e de fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil; e visa demonstrar os papéis e

atribuições do Sistema CFC/CRCs, aprimorando, ampliando e divulgando ações de educação continuada, facilitando a efetivação do conteúdo a ser transmitido e reforçando as imagens e memórias institucionais. Dessa forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Os recursos orçamentários necessários para a contratação e as ações correspondentes foram previstas no projeto 3012 – Promover a Educação Continuada – Congresso / Convenções – do Plano de trabalho de 2024 do CRCMG, especialmente com o objetivos estratégicos de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação”. continuada; e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão”.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo: - Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno; - A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove - Criação de 1 (Um) website utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First; - Manutenção no website (alteração de conteúdos como texto e mídias) pelo prazo de 8 meses; - Hospedagem do site em datacenter no Brasil pelo prazo de 8 meses; - Certificado SSL pelo prazo de 8 meses; - Criação do website; - Hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
409	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 13,000.00	R\$ 13,000.00
OBS:			R\$ 13,000.00	R\$ 13,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	30/07/2024	10:14

233	JULIO CESAR DA SILVA	01/08/2024	23:16
-----	----------------------	------------	-------

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

PORTARIA CRCMG N.º 163, DE 24 DE JULHO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Davidson Volpe Junqueira, Leonardo Nantes Antunes e Cláudia Dias de Andrade para compor a equipe de planejamento da contratação dos processos com objeto relacionado à contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 25/07/2024 10:59:32 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NH2SQ-CFX6B-2MYNX-Z55A6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 25/07/2024 10:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/NH2SQ-CFX6B-2MYNX-Z55A6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Gerência de Desenvolvimento Profissional
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Cláudia Dias de Andrade Leonardo Nantes Antunes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2024/2025, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará no período de 4 a 6 de junho de 2025, a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, maior evento voltado para a classe contábil mineira.

A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos, tendo como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais procedentes das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida nesse contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, conforme definido nos Objetivos da Qualidade, de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

Nesse sentido, visando à adequada divulgação do evento, faz-se necessária a criação de um hot site, por meio do qual serão expostos os temas a serem abordados, a programação, campo de inscrição e demais informações pertinentes e indispensáveis à realização da Convenção.

3. ÁREA REQUISITANTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Área requisitante	Responsável
Gerência de Desenvolvimento Profissional	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da solução:

O hot site deverá atender as seguintes requisitos:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hot site utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hot site (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias) pelo prazo de 10 meses;
- e) Hospedagem do hot site em datacenter no Brasil pelo prazo de 10 meses;
- f) Certificado SSL pelo prazo de 10 meses;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.

Os serviços de criação, manutenção e hospedagem de hot sites são comumente prestados no mercado, não havendo restrições ou particularidades que obstaculizem a contratação.

Vigência contratual

Conforme consta dos requisitos, a contratação deverá se estender até a data de realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Requisitos legais e regulamentares:

Não há requisitos específicos.

Continuidade dos serviços

Não se aplica.

SOLUÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A utilização de hotsite é bastante usual para finalidades específicas, entre as quais, a de promoção de eventos, um produto, uma campanha ou uma ação de marketing.

Conforme a demanda do CRCMG, o hotsite se apresenta como uma solução adequada e indispensável à divulgação, ao fomento à participação, ao contato e à inscrição, pelos interessados, na XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Um hotsite desempenha um papel crucial na organização, promoção e sucesso do evento, possibilitando:

Centralização das Informações: O hotsite serve como o ponto central para todas as informações relacionadas ao evento, incluindo data, horário, local, agenda, palestrantes e outros detalhes importantes. Isso facilita para os participantes encontrar tudo o que precisam saber em um só lugar.

Promoção e Divulgação: Um hotsite oferece uma plataforma dedicada para promover o evento. Pode incluir banners, vídeos promocionais e outras ferramentas de marketing que ajudam a gerar entusiasmo e atrair mais participantes.

Registro e Inscrição: Facilita o processo de inscrição e registro dos participantes. O hotsite pode integrar formulários de inscrição, opções de pagamento para eventos pagos.

Facilidade de Comunicação: Serve como um canal de comunicação direto entre os organizadores e os participantes. Informações atualizadas sobre mudanças, detalhes de última hora e outras atualizações importantes podem ser facilmente divulgadas.

Gerenciamento de Dados: Permite coletar e gerenciar dados dos participantes, como informações de contato, preferências e feedback. Esses dados são valiosos para análises pós-evento e para melhorar futuros eventos.

Facilidade de Atualização: Como o hotsite é uma plataforma digital, ele pode ser facilmente atualizado para refletir alterações de última hora ou novas informações, garantindo que os participantes tenham sempre acesso às informações mais recentes.

Verifica-se, portanto, que o hotsite é uma solução bastante acertada para a divulgação e suporte à realização do XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Cumprе registrar, ainda, que o CRCMG não dispõe de pessoal com conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento da solução, sendo necessário, assim, realizar uma contratação com empresa especializada neste ramo de atividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na prestação de serviços de criação, manutenção e hospedagem de hotsite, visando à divulgação e interação com o público participante, incluindo:

- a) Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias);
- b) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.
- c) Assistência técnica.

A contratada deverá manter todos os serviços, rotinas de manutenção e assistência técnica, atualizações, certificações durante toda a vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A necessidade da Administração, visando ao atendimento da demanda apresentada, constitui na prestação de serviços de criação, manutenção e hospedagem de 1 (um) hotsite.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada, apurou-se os seguintes preços:

Fornecedor	Preços total
M Art Design	R\$ 9.240,00
Dottatec Soluções Inteligentes	R\$ 9.190,00
Hands On	R\$ 66.825,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de uma solução integrada, constituindo na criação, hospedagem e manutenção de um hotsite. À vista disso, entende-se que eventual parcelamento causaria a desnaturação do objeto, e desarranjo na execução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, conforme objetivo da qualidade de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

A contratação também foi prevista:

No Plano de Trabalho de 2024:

Projeto 3012 – Promover a Educação Continuada – Congresso / Convenções

Conta contábil 6.3.1.3.02.01.005.

No Plano de Contratações Anual de 2024, item 50.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A disponibilidade de hot site específico com as informações pertinentes à XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais possibilitará o acesso facilitado às informações sobre o evento, permitindo, assim, uma maior interação do público participante na fase pré-evento.

Dessa forma, o hot site permitirá que, em apenas um sítio, todo o conteúdo do evento esteja acessível ao público interessado, possibilitando, assim, otimização e o fomento à participação no evento.

Em última análise, a contratação visa possibilitar a realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a qual constitui mais uma ação do CRCMG a ser desenvolvida sob a perspectiva de uma fiscalização preventiva, tendo em vista que o profissional informado torna-se acautelado no exercício da profissão e reduz os riscos de prestar serviços em desconformidade com as normas técnicas contábeis, o que resulta, por outro lado, em menor dispêndio com a fiscalização ostensiva, além de efetiva proteção da sociedade, pois se evita que o dano se concretize.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/09/2024 10:55:13 -03:00



Davidson Volpe Junqueira
Membro

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/09/2024 15:15:47 -03:00



Cláudia Dias de Andrade
Membro

Assinado digitalmente por:
LEONARDO NANTES ANTUNES
CPF: 012.234.506-19
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/09/2024 15:59:49 -03:00



Leonardo Nantes Antunes
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y49NA-VH242-J9CBD-RPNBZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 11/09/2024 15:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LEONARDO NANTES ANTUNES (CPF 012.234.506-19) em 11/09/2024 15:59 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 13/09/2024 10:55 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Y49NA-VH242-J9CBD-RPNBZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada em serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Cláudia Dias de Andrade Leonardo Nantes Antunes
FASE DA ANÁLISE	
(x) Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor	
() Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO Resultado
1	Contratação de solução não atenda às necessidades da Administração.	Externo	Operacional	Especificação insuficiente dos serviços objeto da contratação.	Atraso na divulgação do evento e demais funcionalidades necessárias.	2	1	1	2 Tolerável
⁽¹⁾ : Interno / Externo ⁽²⁾ : Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade									

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Verificar os requisitos/especificações da contratação anterior. Consultar a GETIN quantos aos aspectos técnicos do objeto.	GEDEP	Verificar a possibilidade de acréscimo contratual, visando à adequação do objeto.	Fiscal do Contrato/ GEDEP/GCONT/ Presidência
⁽³⁾ aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/09/2024 10:54:54 -03:00



Assinado digitalmente por:
LEONARDO NANTES ANTUNES
CPF: 012.234.506-19
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/09/2024 15:59:58 -03:00



Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/09/2024 15:15:47 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JAKC5-QTWWP-LPWFY-6D96D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 11/09/2024 15:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LEONARDO NANTES ANTUNES (CPF 012.234.506-19) em 11/09/2024 15:59 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 13/09/2024 10:54 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/JAKC5-QTWWP-LPWFY-6D96D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
(Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada em serviços de criação e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Cláudia Dias de Andrade Leonardo Nantes Antunes
FASE DA ANÁLISE	
☐ Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DIAS DE ANDRADE, LEONARDO NANTES ANTUNES e DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/TSHBZ-2KMRC-6WKM3-W3BUD>

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 ($1 \times 1 \times 1$), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 ($3 \times 3 \times 3$), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO Resultado
1	Entrega da solução em desacordo com as especificações do Termo Referência.	Externo	Operacional	Descumprimento, pelo contratado, das especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Prejuízo à divulgação do evento e demais funcionalidades necessárias.	3	1	1	3 Risco Tolerável
2	Falha na manutenção/ assistência técnica para atualização/correção do hot site.	Externo	Operacional	Descumprimento, pelo contratado, das obrigações contratuais.	Prejuízo à divulgação do evento e demais funcionalidades necessárias	3	1	1	3 Risco Tolerável
⁽¹⁾ : Interno / Externo ⁽²⁾ : Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade									

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Proceder à efetiva fiscalização, procedendo à conferência e validação do layout e parâmetros estabelecidos no termo de referência.	Fiscal do Contrato	Notificar a contratada para que proceda à entrega do serviço em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou validações. Solicitar os ajustes necessários para adequação do serviço. Caso não haja atendimento da solicitação, proceder à abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade.	Fiscal do Contrato/GCONT/Presidente
2	Aceitar o risco	Proceder à efetiva fiscalização, requerendo o atendimento da demanda de acordo com os prazos avençados.	Fiscal do Contrato	Notificar à contratada para que proceda à execução dos serviços de acordo com as condições contratuais. Caso não haja atendimento da solicitação, proceder à abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade.	Fiscal do Contrato/GCONT/Presidente
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
 DAVIDSON VOLPE JÚNQUEIRA
 CPF: 043.832.826-44
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 13/09/2024 10:22:11 -03:00



Assinado digitalmente por:
 LEONARDO NANTES ANTUNES
 CPF: 012.234.506-19
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 11/09/2024 15:59:22 -03:00



Assinado digitalmente por:
 CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
 CPF: 078.953.596-30
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 11/09/2024 15:15:47 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TSHBZ-2KMRC-6WKM3-W3BUD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 11/09/2024 15:15 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LEONARDO NANTES ANTUNES (CPF 012.234.506-19) em 11/09/2024 15:59 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 13/09/2024 10:22 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/TSHBZ-2KMRC-6WKM3-W3BUD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Vistoria

- 4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações e condições de execução

5.1. O objeto desta contratação é o fornecimento de serviços para o desenvolvimento de um hot site em atendimento às necessidades atuais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, conforme definição abaixo:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hot site utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hot site (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias);
- e) Hospedagem do hot site em datacenter no Brasil;
- f) Certificado SSL;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção;
- h) Assistência técnica.

5.1.1. A contratada deverá manter todos os serviços, rotinas de manutenção e assistência técnica, atualizações, certificações durante toda a vigência contratual.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com os seguintes prazos:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.2.1. Criação do layout: 15 (quinze) dias úteis;

5.2.2. Criação do hotsite: 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do layout.

5.3. Possibilidade de acesso pelos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Opera;

5.4. Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA, permitindo a manutenção do hotsite (substituição de texto ou imagem e outras mídias), durante a vigência contratual;

5.5. Possuir alta qualidade, sendo simples e intuitivo para os usuários e, ao mesmo tempo, agradável e visualmente atrativo;

5.6. Ser um hotsite planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade através de padrões *single-page* utilizando tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e responsividade;

5.7. Facilitar a gestão do conteúdo publicado; ser acessível, simples e rápido; implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) que disponibilizem galerias de imagens se necessário;

5.7.1. Oferecer menu com as ferramentas, menus e links mais importantes para o usuário;

5.8. Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro; a *homepage* deverá ser atualizada de forma objetiva, concisa e direta;

5.9. Implantar, em qualquer lugar do hotsite, um ícone para que o usuário possa voltar à página inicial e ao topo da página com um clique.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.189,96 (nove mil cento e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apostos na abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Centro de custo: 409 Projeto: 3012 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/09/2024 11:04:16 -03:00



GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/09/2024 16:25:39 -03:00



GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 16/09/2024 10:27:47 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XCYF9-LZG9J-SWY9P-YB3QX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 13/09/2024 11:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 13/09/2024 16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 16/09/2024 10:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/XCYF9-LZG9J-SWY9P-YB3QX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Gerência de Contratações - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 10:05
Para: gcont@crcmg.org.br
Assunto: Minuta de contrato - criação de hot site
Anexos: MINUTA DE CONTRATO.docx; Minuta Termo de Referência.docx; Estudo Técnico Website.docx; 2 12401 SOLICITAÇÃO.pdf

Prezado Izaias bom dia.

Termos formais em ordem.

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: maria.oliveira@crcmg.org.br <maria.oliveira@crcmg.org.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de setembro de 2024 09:18
Para: 'Willian Freitas - CRCMG' <asjur@crcmg.org.br>
Assunto: ENC: Minuta de contrato - criação de hot site

Prezado Willian, bom dia!

Termos formais em ordem.

Atenciosamente,



Maria Christina Oliveira Machado
Advogada – ASJUR
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8479 / maria.oliveira@crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:22
Para: maria.oliveira@crcmg.org.br
Assunto: ENC: Minuta de contrato - criação de hotsite



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:14
Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Cc: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>
Assunto: Minuta de contrato - criação de hotsite

Boa tarde, William!

Encaminho para análise a aprovação, a minuta do contrato de criação e atualização do hotsite para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Anexos ainda:

- Termo de Referência,
- ETP;
- Solicitação de serviços.

OS aspectos técnicos já foram analisados pela Getin.

Atenciosamente,



Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A XXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12401/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de criação e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. valores unitários e total pela prestação de serviços de criação e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção e atualização pelo período de 9 (nove) meses estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação, personalização, manutenção e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. A manutenção ocorrerá pelo período de 9 (nove) meses.	Unidade	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
II	Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ xxxxx

5.2. O pagamento pela criação do hotsite será efetuado à contratada após a entrega definitiva ao CRCMG, nas condições previstas no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos pela atualização do hotsite ocorrerão mensalmente, durante o período do contrato.

5.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em

vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto(s): 3012

Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.01.005

Centro de Custo: 409

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

XXXXXXX
XXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

De: Ary Angeli Mainart <ary.maynart@maynartdesign.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 12:10
Para: claudia.andrade@crcmg.org.br
Assunto: Re: Cotação WEBSITE
Anexos: Proposta - Hotsite CRCMG.pdf

Claudia,

Segue orçamento em anexo conforme solicitado.

Att,

Ary Angeli Mainart

Em 2024-09-05 10:49, claudia.andrade@crcmg.org.br escreveu:

Prezados, bom dia.

Consegue enviar cotação para o serviço abaixo?

Contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo:

- Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- Criação de 1 (Um) website utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis;
- Manutenção no website (alteração de texto ou foto) pelo prazo de 9 meses; - Hospedagem do site em datacenter no Brasil pelo prazo de 9 meses;
- Certificado SSL pelo prazo de 9 meses;
- Criação do website;
- Hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.

Especificações e condições de execução

5.1. O objeto desta contratação é o fornecimento de serviços para o desenvolvimento de um hotsite em resposta às necessidades atuais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, conforme definição abaixo:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;

- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hotsite utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias) pelo prazo de 8 meses;
- e) Hospedagem do hotsite em datacenter no Brasil pelo prazo de 8 meses;
- f) Certificado SSL pelo prazo de 8 meses;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com os seguintes prazos:

5.2.1. Criação do layout: 15 (quinze) dias corridos;

5.2.2. Criação do hotsite: 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do layout.

5.3. Possibilidade de acesso pelos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Opera;

5.4. Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA, permitindo a manutenção do hotsite (substituição de texto ou imagem e outras mídias) durante período de 10 (dez) meses, durante a vigência contratual;

5.5. Possuir alta qualidade, sendo simples e intuitivo para os usuários e, ao mesmo tempo, agradável e visualmente atrativo;

5.6. Ser um hotsite planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade através de padrões single-page utilizando tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e responsividade;

5.7. Facilitar a gestão do conteúdo publicado; ser acessível, simples e rápido; implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) que disponibilizem galerias de imagens se necessário;

5.7.1. Oferecer menu com as ferramentas, menus e links mais importantes para o usuário;

5.8. Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro; a homepage deverá ser atualizada de forma objetiva, concisa e direta;

5.9. Implantar, em qualquer lugar do hotsite, um ícone para que o usuário possa voltar à página inicial e ao topo da página com um clique.

Atenciosamente,

Cláudia Dias

Auxiliar Administrativo - GCONT
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8494 www.crcmg.org.br



--

Ary Angeli Mainart
CEO - maynARTdesign
(38) 98807-1241



mARTdesign

Agência de design e tecnologia

Proposta de Negócio

CRCMG



Hotsite



Somos uma agência de **Design e Tecnologia**.

Ajudamos empresas de diversos seguimentos a alcançar grandes resultados por meio de nossos serviços.

Serviços



Branding



Sistemas Personalizados



Lojas Virtuais



Sites Corporativos



Consultorias



Administração de Sistemas

Com a chegada da **internet** e a decorrente evolução do mercado, alguns dos serviços prestados por nossa empresa se tornaram fundamentais para o **sucesso** de vários modelos de negócio, especialmente o **varejo**.

Comerciantes de diversas áreas tem buscado a internet para **vender** seus produtos em todo o território brasileiro com um **custo** relativamente **baixo**.

Além de operar com a **melhor** plataforma de **E-commerce** Open Source do mercado, nossos clientes contam ainda com toda a nossa **expertise** em Marketing, SEO, Social Mídia, Design e uma série de outros **recursos necessários** para um E-commerce de **sucesso**.



Alguns de nossos clientes

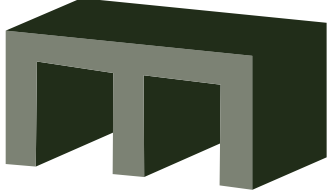
Refrigeração
MOTA

JLX
MINERAÇÃO

SPEEDY
SISTEMAS

LOJAS
Tem


Jair Amintas
DESDE 1978
netimóveis


MOLDHARTE
ALVENARIA E INFRAESTRUTURA


MASTER
Desde 1.983
netimóveis


JEF
netimóveis


CLINORT
OCUPACIONAL

CrossFit
ZERO38[®]


WA EXPRESS
Logística e transportes


LOTEMOC
LUBRIFICANTES



VAREJÃO
DA BRITA

TECNOPAV
URBANISMO

NOHÂU



Briefing

Sobre o projeto

A CRCMG nos procurou para criar um hotsite informativo sobre um evento. O site deverá apresentar até 6 landing pages, sendo uma delas exclusiva para apresentação dos palestrantes convidados para o evento.

Foi solicitado layout com padrão UI/UX moderno com o uso de imagens em formato otimizado, totalmente responsivo com tecnologias HTML5 e CSS3.

Além da criação do hotsite, foi solicitado um orçamento referente a hospedagem, manutenção, atualização de conteúdo e certificados SSL por 9 meses.

Algumas características específicas mencionadas no e-mail da solicitação foram:

- Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA
- Possuir alta qualidade, simples e intuitivo para os usuários
- Planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade
- Implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) com galerias caso necessário
- Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro
- Informações precisas, concisas e diretas
- Ícone para que o usuário possa voltar à página inicial ou ao topo da página com um Clique
- Site operacional nos navegadores: Chrome, Safari, Opera e Firefox

Briefing

Nossa proposta

Para este projeto, a gente propõe a criação de um hotsite com CMS wordpress + Elementor, self hosted com vários módulos adicionais: Construtor Visual Elementor, Postype para cadastro dos Palestrantes com os campos Nome do Palestrante, Foto do Palestrante, Tags e Categoria.

O site ainda contará com vários widgets para serem usados no Elementor, incluindo Galeria de Imagens e Widgets de Vídeo self-hosted ou do Youtube, cards dos palestrantes e contagem regressiva para o evento.

O site contará ainda com vários recursos de navegação, como menus interativos configuráveis, sistema de filtragem dos Palestrantes por taxonomias (Categorias e tags), banners responsivos, páginas informativas sobre o evento e um blog interno para produção de outros conteúdos informativos.

O site contará com um painel de gerenciamento de todas as funcionalidades acessíveis por meio de Login e Senha.

Visando alavancar posicionamento na SERP do google, o site será integrado ao Google Analytics e ao Google Search Console, o que irá conceder alguns pontinhos no PageRank do Google.

Recursos do Solução

Layout

- 100% Otimizado para Mobile
- Editor Visual Elementor
- Editor de Menu arrasta e solta
- Barras Laterais personalizáveis
- Editor Visual de Banners
- EndPoints prontos para uso
- Mega Menu
- Efeitos JS pré programados
- Layout Personalizado
- Botão voltar ao Topo

Marketing

- Blog Integrado
- Analisador de SEO
- Botões de Compartilhamento
- Newsletter integrado com Mailchimp
- Pixel Meta
- Pixel Google Analytics

Gestão

- Cadastro de Categorias
- Cadastro de Tags
- Cadastro de Palestrante
- Cadastro de Aptidões / Tecnologias
- Painel de Gerenciamento de Conteúdo

Principais Integrações

- Google Analytics
- Google Search Console
- Bing Webmaster

Hospedagem e Tecnologia

- Datacenter no Brasil
- 10gb de Espaço em disco
- Webserver Nginx
- PHP-FPM 8
- Mysql Server 8
- Wordpress compatível com Tecnologia PHP 8
- Banco de Dados Mysql 8 com tabelas Innodb
- HTML5 e CSS3

Valores da proposta e Prazos

Trabalho a ser realizado:

- Desenvolvimento do Front End do Site no padrão MobileFirts e conforme as recomendações de boas práticas do Google.
- Painele Administrativo para gerenciamento de todo o conteúdo do site de forma fácil e prática.
- Desenvolvimento do Cadastro de Palestrantes e sua Taxonomias bem como os widgets do front end para Elementor.
- Implantação e configuração dos módulos necessários de acordo com os objetivos descritos na solicitação
- Cadastro de todo o conteúdo conforme orientação da CONTRATANTE.
- Implantação do Hotsite em ambiente de produção
- Hospedagem do Hotsite por 12 meses em servidor de alta performance com datacenter no Brasil
- Manutenção e atualização do hotsite por 12 meses
- Atualização do conteúdo do hotsite por 12 meses

Desenvolvimento do Hotsite: R\$ 6.000,00

Forma de pagamento

Entrada de 50% do valor do projeto + 50% na entrega

Hospedagem, Manutenção e Suporte: R\$ 840,00 / ano.

Atualização de Conteúdo: 2400,00 / ano

Contrato mínimo de 12 meses.

Prazo de entrega: 15 dias para apresentação do layout + 30 dias para entrega no ambiente de produção com todo o conteúdo estruturado e integrações configuradas.

Emitimos Nota Fiscal de todos os serviços prestados.

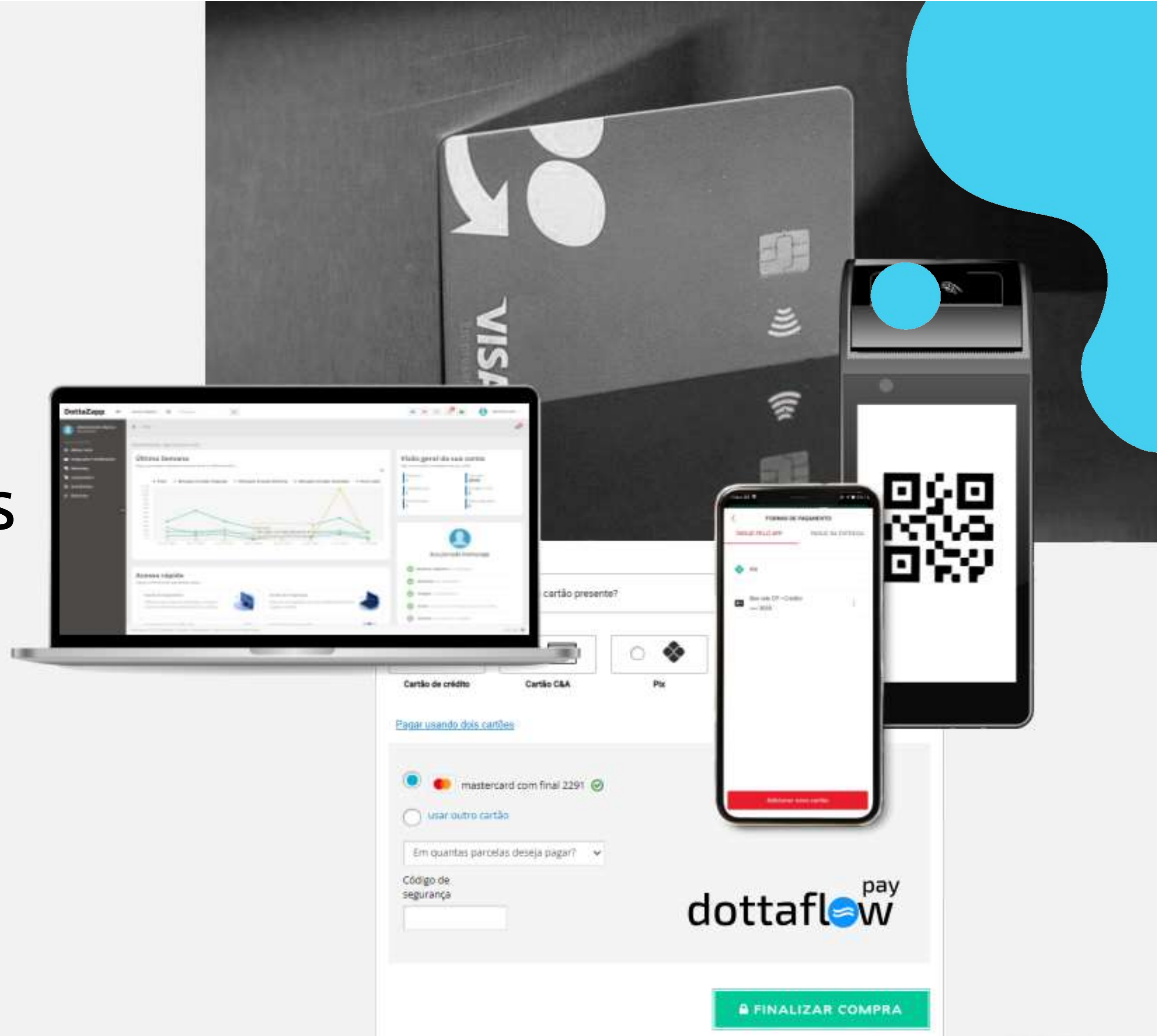


Atenciosamente,

Ary Angeli Mainart
Designer
(38) 9 8807-1241

Novidades Dottatec— para o seu negócio

A Dottatec é **pioneira** em fornecimento de plataformas EaD, sites customizados e aplicativos no modelo ***Tech as a service.***

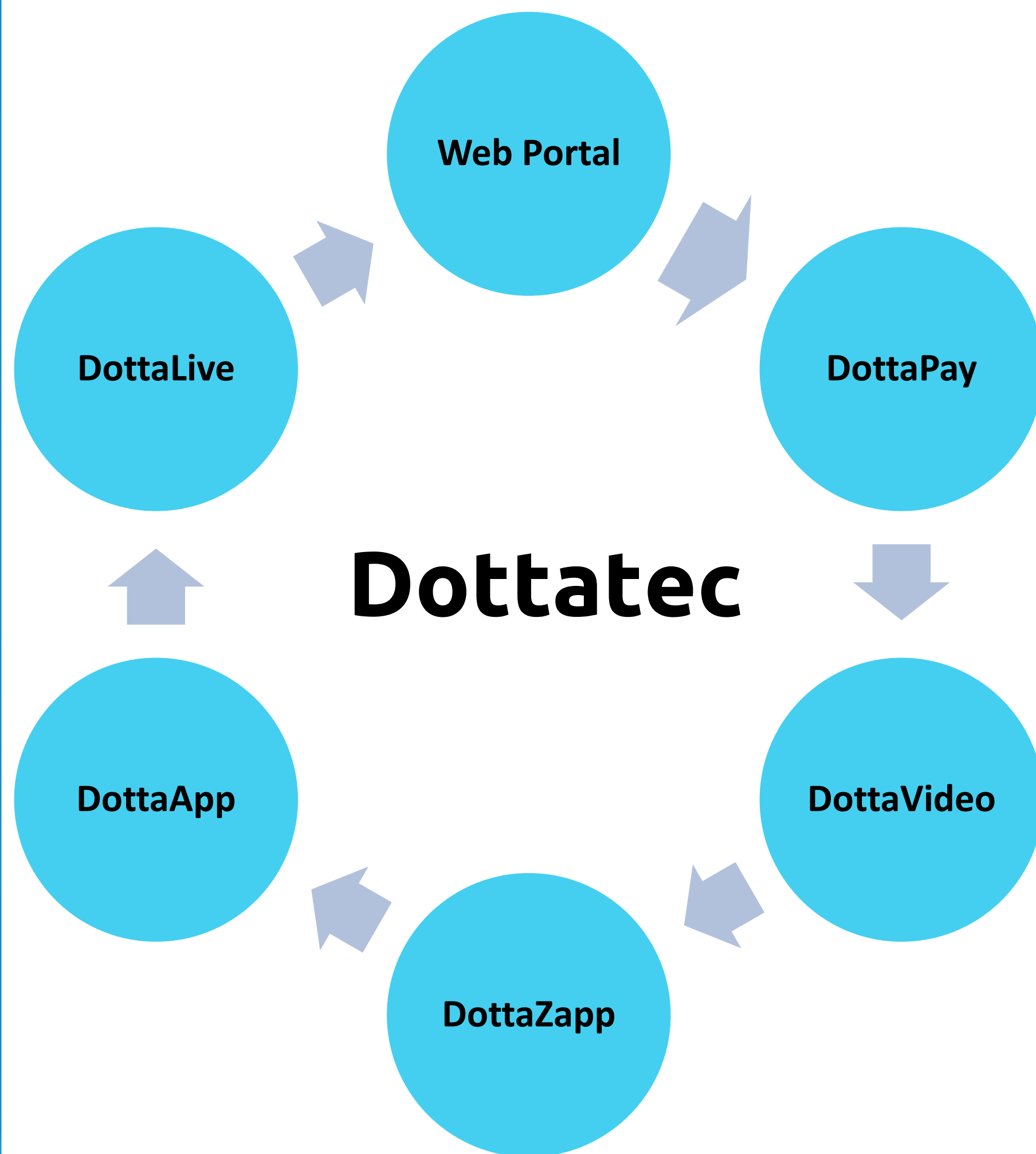


Com 12 anos de mercado e com um modelo de serviço 100% customizável, permitimos que nossos clientes, cada um do seu jeito, gerem valor, diferenciação e inovação em um segmento altamente competitivo.

Somos a **EdTech** as a Service da sua empresa!
Quem confia na gente:



E muitos outros...



Com uma **infra-estrutura completa**, conseguimos atender nossos clientes em toda cadeia de serviços.

Da exibição e comunicação, passando pelo processamento e controle das vendas à distribuição e gestão de acesso aos produtos, atuamos de forma integrada em toda cadeia de serviços dos nossos clientes.

Dottatec

Website customizado.

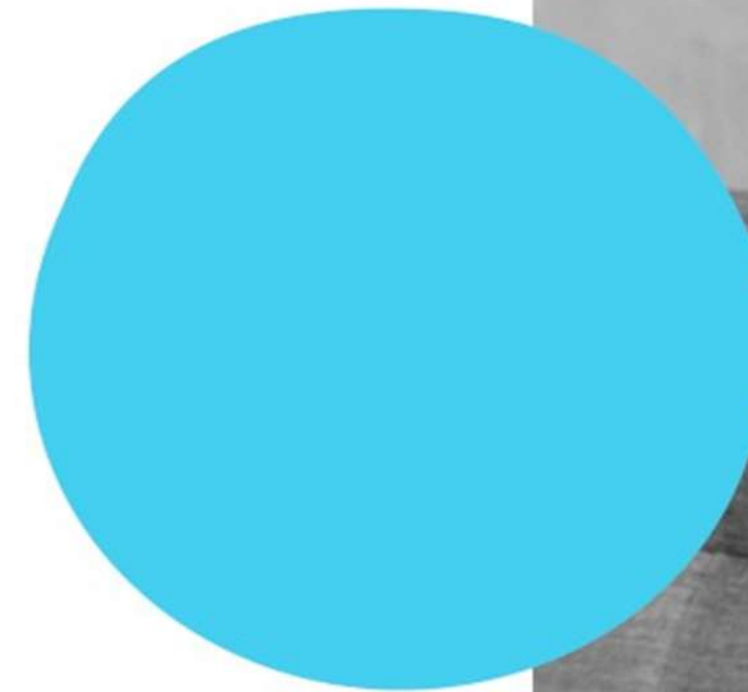
Utilizando as mais modernas tecnologias e profissionais qualificados a Dottatec tem know-how em criação de websites com qualidade diferenciada.

Trabalhamos de forma ágil e com alto controle de qualidade para garantir rapidez na entrega e qualidade final do serviço realizado.



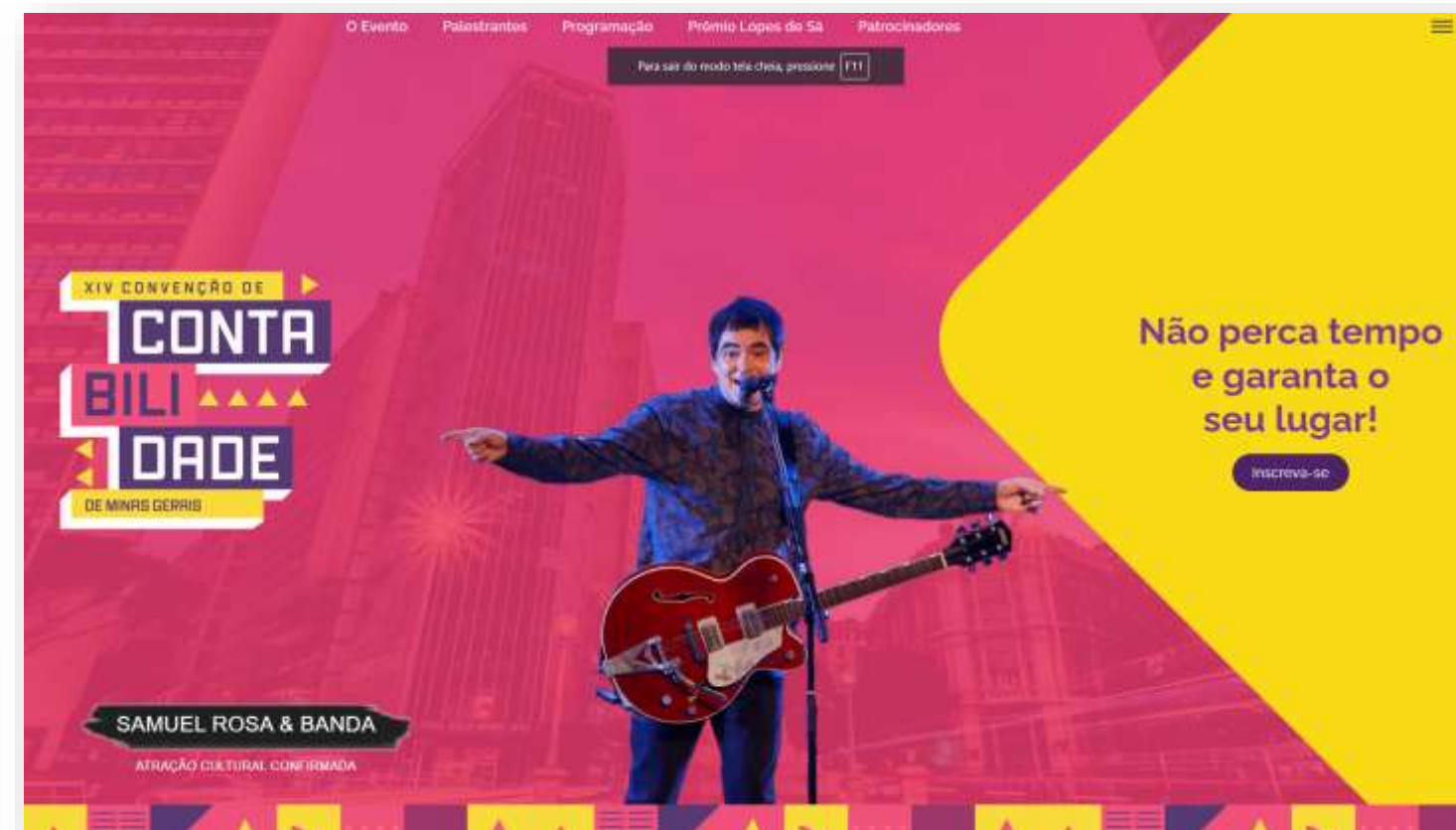
Orçamento nº PROP-24-07-22-3

**Serviço customizado de criação e
hospedagem de website.
(XV CONVENÇÃO – CRCMG)**



Dottatec Website customizado.

Sites modelos e customizáveis





Dottatec Website customizado.

Atividades

- Reunião de levantamento de requisitos;
- Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- Criação de 1 (Um) website *single page* utilizando as tecnologias modernas como *HTML5* e *CSS3* e Responsividade *bootstrap* para dispositivos móveis;
- Manutenção no website (alteração de texto ou foto) pelo prazo de 9 meses;
- Hospedagem do site em datacenter no Brasil pelo prazo de 9 meses;
- Certificado SSL pelo prazo de 9 meses.



Dottatec Website customizado.

Valores.

- Criação do website: R\$6.900,00
- Hospedagem + Certificado SSL + Manutenção: R\$2.290,00

Total: R\$9.190,00

Prazo.

Criação do layout: 10 dias úteis

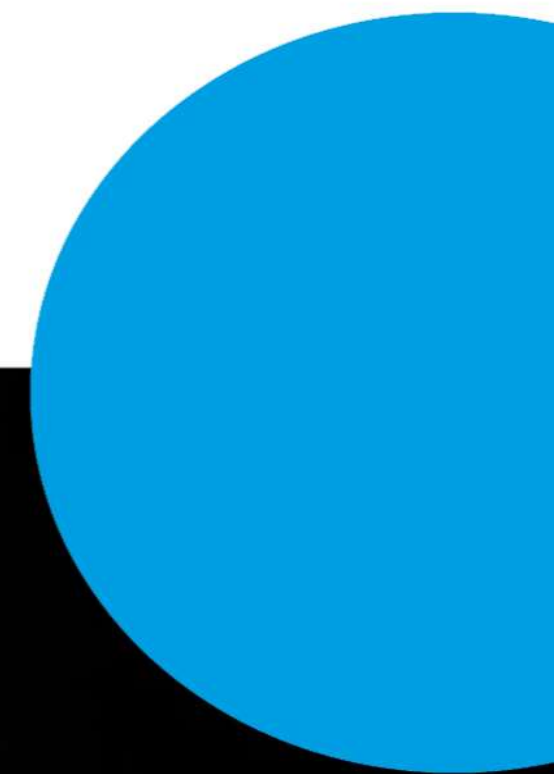
Criação do website: 20 dias úteis após aprovação do layout

Forma de pagamento.

À vista na assinatura do contrato

Observações:

- Não está considerado nesta proposta a criação dos textos, logomarcas, imagens e fotos, sendo estas fornecidas pela contratante;
- Não está considerado nesta proposta o registro do domínio;
- A proposta não poderá ser desmembrada em relação aos serviços propostos;
- Por se tratar de um site estático, não há área de administração.





Contato Comercial

LUCAS SANDRINI
lucas.sandrini@dottatec.com.br
(31) 9 9197-6638

De: Lucas Sandrini <lucas.sandrini@dottatec.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 10:45
Para: claudiaandrade
Assunto: Re: Cotação WEBSITE
Anexos: Dottatec - Apresentação website customizado v2 - CRCMG.pdf

Bom dia, Cláudia.

Segue em anexo nossa proposta para confecção do site e hospedagem.

Grato,



. Lucas Sandrini

DottaTec - Soluções Inteligentes

. lucas.sandrini@dottatec.com.br

. Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, sl.907 a 909, Nova Lima-BH, MG

. (31) 3058-0610 / (31) 9 9197-6638

---- Em ter, 03 set 2024 09:11:41 -0300 <**claudia.andrade@crcmg.org.br**> escreveu ---

Lucas, boa tarde.

Consegue enviar cotação para o serviço abaixo?

Contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo:

- Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- Criação de 1 (Um) website utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis;
- Manutenção no website (alteração de texto ou foto) pelo prazo de 9 meses;
- Hospedagem do site em datacenter no Brasil pelo prazo de 9 meses;
- Certificado SSL pelo prazo de 9 meses;
- Criação do website;
- Hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Atenciosamentoe,
Cláudia Dias

Auxiliar Administrativo - GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8494 www.crcmg.org.br



Gerência de Contratações - CRCMG

De: Tony Clemente <tony@cqueiroz.com.br> em nome de Tony Clemente
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 16:06
Para: Gerência de Contratações - CRCMG
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CRIAÇÃO DE HOTSITE
Anexos: PTA_627.1_CLI_Website-CRCMG.pdf

Boa tarde, Izaias

Segue o orçamento para a criação do site para a Convenção de Contabilidade do CRCMG

Abraços,

Tony Clemente de Souza - CQueiroz Comunicação

Diretor geral e criativo/redação

Telefones: 55 (81) 99292.5108

Website - www.cqueiroz.com.br - Acesse o nosso SITE

CQueiroz - Ideias que vendem. Desde 2001

De: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 14:30

Para: Tony Clemente <tony@cqueiroz.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CRIAÇÃO DE HOTSITE

Prezados, boa tarde!

Solicito orçamento para criação e manutenção de um hotsite, conforme definição abaixo:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hotsite utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias);
- e) Hospedagem do hotsite em datacenter no Brasil;
- f) Certificado SSL;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção;
- h) Assistência técnica.

Manutenção e assistência técnica, atualizações, certificações durante toda a vigência contratual.

Prazos:

Criação do layout: 15 (quinze) dias corridos;

Criação do hotsite: 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do layout.

Manutenção e atualização pelo prazo de até 9 meses.

Possibilidade de acesso pelos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Opera;

Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA, permitindo a manutenção do hotsite (substituição de texto ou imagem e outras mídias), durante a vigência contratual;

Possuir alta qualidade, sendo simples e intuitivo para os usuários e, ao mesmo tempo, agradável e visualmente atrativo;

Ser um hotsite planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade através de padrões single-page utilizando tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e responsividade;

Facilitar a gestão do conteúdo publicado; ser acessível, simples e rápido; implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) que disponibilizem galerias de imagens se necessário;

Oferecer menu com as ferramentas, menus e links mais importantes para o usuário;

Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro; a homepage deverá ser atualizada de forma objetiva, concisa e direta;

Implantar, em qualquer lugar do hotsite, um ícone para que o usuário possa voltar à página inicial e ao topo da página com um clique.

Atenciosamente,



Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Proposta Nº 627.1

Website Institucional

CQ ASSESSORIA EMPRESARIAL
CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ 07.932.281/0001-60 - tony@cqueiroz.com.br



Cliente: **CRCMG**

Projeto: **Website de Evento**

Validade: 30 dias

Data: 12/09/2024

Itens

Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc. (20%)	Total item
1	WEBSITE INSTITUCIONAL	5.950,00	1	5.950,00	1.190,00	4.760,00

Criação de website com tecnologia de ponta Webflow para Wordpress com recursos gráficos e fluidos de última geração. A versão Desktop adapta-se com fluidez às telas de smartphones, tablets, desktops e smart TVs, o que alonga o alcance de sua visibilidade. Site de Eventos de página principal com mais 8 páginas internas. Inclui sugestão e criação de textos novos ou adaptação de textos existentes. Inclui imagens de banco de imagens para uso apenas no website. Site editável pelo Wordpress por usuários com conhecimento básico em Wordpress

INCLUI

1) Whatsapp no site, sob demanda **2)** Técnicas avançadas de SEO - O conteúdo institucional gráfico e textual estará alinhado com as melhores práticas SEO a fim de promover uma melhor indexação nas buscas orgânicas em motores de buscas como Google, Yahoo e Bing. Aplicaremos, também, técnicas de linkagens internas a fim de ampliar o fluxo de tráfego entre as páginas do seu site.

Inclui, ainda

Hospedagem do hotsite em datacenter no Brasil;
Certificado SSL;
hospedagem + Certificado SSL + Manutenção;

NÃO inclui

Criação de áreas especiais como integração bancária, área de clientes, senhas, sistemas internos, sistema de controle, etc. Textos do tipo: Quem Somos, missão, visão, objetivos, serviços.

Prazo para entrega do primeiro layout: 8 dias || Prazo para entrega após a aprovação do layout: 10 dias

Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc.	Total item
2	Manutenção mensal	180,00	9	1.620,00	0,00	1.620,00

Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias) por até 8 meses
Assistência técnica para Wordpress por até 8 meses

Valor Total: R\$6.380,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Forma de pgto

Criação do site: 100% do valor em até 5 dias após a publicação do site

Manutenção Mensal: mensalmente sendo a primeira em 10/10/24 e a última em 10/06/25 com os os serviços de manutenção sendo prestadas até 10/07/25

DADOS DO CLIENTE

CRCMG

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.932.281/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2006
NOME EMPRESARIAL CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QCRIA COMUNICACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DR JOSE AUGUSTO MOREIRA	NÚMERO 900	COMPLEMENTO SL 1001
CEP 53.130-410	BAIRRO/DISTRITO CASA CAIADA	MUNICÍPIO OLINDA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CQUEIROZ.COM.BR		TELEFONE (81) 9292-5801
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2024 às 14:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/08/2024 17h23min

Data de Validade: 19/09/2024

Nº da Certidão: 01943029/2024

Nº da Autenticidade: DU.1P.F6.5Z.2B

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 07.932.281/0001-60

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 900

Compl: 1001

Bairro: CASA CAIADA

Cidade: Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/08/2024 17h24min

Data de Validade: 19/09/2024

Nº da Certidão: 01943033/2024

Nº da Autenticidade: TR.M6.RW.NS.8E

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 07.932.281/0001-60

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 900

Compl: 1001

Bairro: CASA CAIADA

Cidade: Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **07.932.281/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:21 do dia 12/09/2024 , com validade até o dia 12/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FUz9eUBAgsvNARjpMoQ8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2024 às 10:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.932.281/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E2.EB39.9B49.8385 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.932.281/0001-60
Razão Social: CQPRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA
Endereço: R LUCIANO EUGENIO DE MELO 320 / BAIRRO NOVO / OLINDA / PE / 53030-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091205021488359063

Informação obtida em 16/09/2024 11:27:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 07.932.281/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:20 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **4ED7.7862.1030.553B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 176.231

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: CQ ASSES. EM COMUNIC. EMPRESARIAL LTDA - ME

C.N.P.J.: 07.932.281/0001-60

Inscrição no CMC: 056.028-6

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 20 de AGOSTO de 2024

Código de Validação: BKXB20622

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **07.932.281/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:34 do dia 12/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NQXO120924102234

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.932.281/0001-60

Certidão nº: 63783063/2024

Expedição: 16/09/2024, às 11:28:02

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.932.281/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
E



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2234895897



NOME
ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3835301 SSP PE

CPF
866.888.124-87

DATA NASCIMENTO
03/12/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
LIDIA DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01607184222

VALIDADE
30/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
22/01/1991



2234895897

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
30/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82213380420
PE105476102

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 10:24:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.**
CNPJ: **07.932.281/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.932.281/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0bjsWBNdvhwg&chave2=biyYHk0tZxwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86688812487-ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA|02758162490-CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE

ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA, brasileiro, recifense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de dezembro de 1972, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade n.º 3.835.301 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01607184222, inscrito no CPF (MF) sob o nº 866.888.124-87 e residente e domiciliado à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3141, apartamento 1702, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540;

CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE, brasileira, recifense, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de maio de 1978, publicitária, portadora da carteira de Identidade n.º 4.874.494 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01980548460, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.581.624-90 e residente e domiciliada à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3141, apartamento 1702, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade civil denominada **CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, arquivada na Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE 26201556636 em 31/03/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.932.281/0001-60, com sede na Rua Eugênio Luciano de Melo, nº 320 – Sala A – Bairro Novo - Olinda – PE - CEP 53.030-160, **resolvem entre si, por mútuo acordo de vontades, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade nos seguintes termos:**

1ª ALTERAÇÃO – Mudança de endereço dos sócios

O endereço de ambos os sócios **ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA** e **CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE** passa a ser **Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2973, apartamento 2103, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540**

- Em razão dessa alteração, os dados de identificação dos sócios passam a ter a seguinte redação:

ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA, brasileiro, recifense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de dezembro de 1972, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade n.º 3.835.301 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01607184222, inscrito no CPF (MF) sob o nº 866.888.124-87 e residente e domiciliado à **Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2973, apartamento 2103, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540;**

CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE, brasileira, recifense, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de maio de 1978, publicitária, portadora da carteira de Identidade n.º 4.874.494 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01980548460, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.581.624-90 e residente e domiciliada à **Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2973, apartamento 2103, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540.**

2ª ALTERAÇÃO – Mudança de endereço da Sede da Sociedade

O endereço da **Sede** da sociedade passa a ser à Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, Sala 1001, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-410

- Em razão dessa alteração O terceiro parágrafo desse contrato social passa a ter a seguinte redação:

Na qualidade de únicos sócios da sociedade civil denominada CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, arquivada na Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE 26201556636 em 31/03/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.932.281/0001-60, com **sede Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, Sala 1001, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, Cep: 53130-410.**

- E, também em razão dessa alteração, o item 2.1 da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem **sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, Sala 1001, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53130-410** e girará sob a razão social de "CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA" fazendo uso do nome Qcria Comunicação como Nome Fantasia.

À VISTA DESSAS MODIFICAÇÕES, **CONSOLIDA-SE** O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA”

ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA, brasileiro, recifense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de dezembro de 1972, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade n.º 3.835.301 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01607184222, inscrito no CPF (MF) sob o nº 866.888.124-87 e residente e domiciliado à **Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2973, apartamento 2103, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540;**

CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE, brasileira, recifense, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de maio de 1978, publicitária, portadora da carteira de Identidade n.º 4.874.494 – SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação – DETRAN-PE Nº 01980548460, inscrita no CPF (MF) sob o nº 027.581.624-90 e residente e domiciliada à **Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2973, apartamento 2103, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53130-540.**

Na qualidade de únicos sócios da sociedade civil denominada CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, arquivada na Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE 26201556636 em 31/03/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.932.281/0001-60, com **sede Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, Sala 1001, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, Cep: 53130-410.**

25/05/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0bJ5wBNdvhwg&chave2=bivYHk0tZxwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86688812487-ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA102758162490-CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA E OBJETO DA SOCIEDADE

1.1 – A sociedade é empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas e condições do presente contrato e, supletivamente, no que couber, pelas disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

1.2 – **A sociedade tem por OBJETO SOCIAL** a prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência em matéria de: Comunicação, Imprensa e Relações Públicas em todas as suas formas; Serviços de criação de peças de identidade visual e de peças de design gráfico e Serviços de planejamento, organização e execução de Eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade desenvolverá o seu objeto social gradativamente e em consonância com seus interesses econômicos e financeiros, podendo, mediante deliberação de todos os sócios, reduzir, ampliar ou modificar o seu objeto, como também sua atividade compreendida no seu objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE, DO FORO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1 – A sociedade tem sede na **Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, Sala 1001, Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-410** e girará sob a razão social de “**CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**” fazendo uso do nome Qcria Comunicação como Nome Fantasia.

2.2 – No interesse da Sociedade e por deliberação dos sócios, poderão ser abertas dependências outras da Sociedade tais como escritórios, sucursais, assim como filiais em qualquer parte do território Nacional e/ou Internacional, obedecidas as normas que disciplinem à época, os eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

3.1 – É defeso o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou dos sócios em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação e anuência de todos os sócios na prática do ato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 – A duração da sociedade é por **TEMPO INDETERMINADO** e o exercício social coincide com o ano civil, a 31 de dezembro de cada ano.

4.2 – Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecida às disposições da cláusula 12ª deste Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

5.1 – A sociedade tem como Capital Social a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **totalmente subscrita e integralizada** em moeda corrente e legal do país, ficando as cotas assim distribuídas entre os sócios:

25/05/2023



- a) **ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA** – 50.000 (cinquenta mil) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) **CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE** – 50.000 (cinquenta mil) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez que o Capital Social está totalmente subscrito e integralizado, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA e CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE**, denominados administradores, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios administradores farão uso da denominação social, **em conjunto e/ou separadamente** e da mesma forma, poderão representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades mistas e fundações, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir e endossar cheques, promissórias, duplicatas e contratos de financiamentos e alienar bens móveis ou imóveis, além dos poderes conferidos pela legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 – Obedecidos os limites legais, as pessoas físicas que estiverem no exercício da administração da sociedade, de comum acordo, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

8.1 – A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem, devendo, da procuração, necessariamente, constar as especificações dos atos a serem praticados pelo mandatário, e o prazo de validade do mandato, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo o instrumento procuratório assinado sempre pelos 2 (dois) sócios administradores em conjunto.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1 – Mediante as deliberações dos 2 (dois) sócios administradores a sociedade poderá:

- a) Modificar, reduzir ou estender o seu objeto social ou quaisquer de suas atividades específicas;
- b) Filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução de quaisquer das atividades, constantes de seu objeto social;
- c) Transferir sua sede para outro local do país, bem como abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do estrangeiro;

- d) Levantar balanços semestrais, ou em períodos menores e distribuir o lucro apurado nesses balanços, ou os acumulados anteriormente existentes.

CLÁUSULA DECIMA – DO LUCRO E/OU PREJUÍZO

- 10.1 – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço geral de 31 de Dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE COTAS

- 11.1 – Entre os membros da sociedade as cotas de capital são livremente transferíveis. Ressalvada a hipótese de “causa mortis”, as cotas não poderão em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros sem o prévio consentimento de todos os cotistas, consentimento esse, que só admite forma escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e os haveres de quem de direito serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula 12ª deste instrumento, que será formalizado em alteração do instrumento de contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios cotistas, qualquer cessão ou transferência de cotas, como também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

- 12.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 60 (sessenta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).
- 12.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.
- 12.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 13.1 – A sociedade se dissolverá pela vontade escrita dos sócios com o total do Capital Social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante e ditar-lhes a forma de liquidação, obedecendo-se as disposições estabelecidas pela legislação aplicável. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 14.1 – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previsto em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividade mercantis, nem condenados ou sob o efeito de condenação à pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra as relações de consumo, à fé pública ou à propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS E FORA DE ELEIÇÃO

15.1 – Os Sócios se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro desta cidade e comarca de Olinda no estado de Pernambuco como sendo o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e normas outras pertinentes à matéria societária que lhes possam ser aplicáveis.

E, por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular de constituição da sociedade empresária limitada, “**CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**”, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas e condições do presente contrato, assinando-o com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para que produzam seus efeitos legais.

Olinda, 18 de abril de 2023

ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE

25/05/2023





239476042

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
PROTOCOLO	239476042 - 24/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201556636
CNPJ 07.932.281/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2023
SOB N: 20239476042

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239476042

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02758162490 - CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE - Assinado em 24/05/2023 às 20:33:55

Cpf: 86688812487 - ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA - Assinado em 24/05/2023 às 20:25:16

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

25/05/2023

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.932.281/0001-60

NOME EMPRESARIAL:
CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.

CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLA QUEIROZ DE VASCONCELOS CLEMENTE

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2024 às 14:34 (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.932.281/0001-60 DUNS®: 898430021
Razão Social: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
Nome Fantasia: QCRIA COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.932.281/0001-60 DUNS®: 898430021
Razão Social: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
Nome Fantasia: QCRIA COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.932.281/0001-60 DUNS®: 898430021
Razão Social: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
Nome Fantasia: QCRIA COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.932.281/0001-60 DUNS®: 898430021
Razão Social: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
Nome Fantasia: QCRIA COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
SESCON CAMPINAS - SINDICATO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE CAMPINAS	000	05/04/2028
ABRACICON - ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	000	03/04/2028
Certidões FALÊNCIA - PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	000	20/09/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.932.281/0001-60 DUNS®: 898430021
Razão Social: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA.
Nome Fantasia: QCRIA COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/11/2024
Receita Municipal	Validade:	20/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2003	18.09.2024	GLOBAL	12401	2071	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12401	0

Favorecido			
Favorecido : 4754 - CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA		CNPJ / CPF : 07.932.281/0001-60	
Endereço : AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA 900		Bairro : CASA CAIADA	
CEP : 53130-410	Cidade : OLINDA	UF : PE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO HOTSITE DA XV CONVENÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES. DISPENSA 12401.	9	180,00	1.620,00

Valor por Extenso			
Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
1.617.076,00	1.147.955,41	1.620,00	467.500,59

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2024

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
2002	18.09.2024	ORDINARIO	12401	2070	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12401	0

Favorecido			
Favorecido : 4754 - CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA		CNPJ / CPF : 07.932.281/0001-60	
Endereço : AVENIDA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA 900		Bairro : CASA CAIADA	
CEP : 53130-410	Cidade : OLINDA	UF : PE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOTSITE DA XV CONVENÇÃO QUE SERÁ REALIZADA EM JUNHO/2025. DISPENSA 12401.	1	4.760,00	4.760,00

Valor por Extenso			
Quatro Mil, Setecentos e Sessenta Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
1.617.076,00	1.143.195,41	4.760,00	469.120,59

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2024

Parecer técnico nº 12401

Compra direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12401

Objeto: Contratação dos serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção

Fornecedor: CQ ASSESSORIA EM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 6,380.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada em serviços de customizado de criação e hospedagem de website da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo: - Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno; - A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove - Criação de 1 (Um) website utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First; - Manutenção no website (alteração de conteúdos como texto e mídias) pelo prazo de 8 meses; - Hospedagem do site em datacenter no Brasil pelo prazo de 8 meses; - Certificado SSL pelo prazo de 8 meses; - Criação do website; - Hospedagem + Certificado SSL + Manutenção.	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, e se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo da contratação do objeto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, conforme rubrica constante da solicitação da demanda.

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Responsável pela condução do processo: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Data: 19/09/2024

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.932.281/0001-60**, sediada na Av Dr José Augusto Moreira, Nº 900, CEP: 53.130-410, Bairro Casa Caiada, Olinda-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, Anthunes Clemente de Souza Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12401/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. valores unitários e total pela prestação de serviços de criação e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção e atualização pelo período de 9 (nove) meses estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação, personalização, manutenção e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. A manutenção ocorrerá pelo período de 9 (nove) meses.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
II	Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

5.2. O pagamento pela criação do hot site será efetuado à contratada após a entrega definitiva ao CRCMG, nas condições previstas no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos pela atualização do hot site ocorrerão mensalmente, durante o período do contrato.

5.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução

dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto(s): 3012

Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.01.005

Centro de Custo: 409

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com

a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Anthunes Clemente de Souza Silva
Representante legal

Testemunhas:

1ª

2ª

Visto Jurídico CRCMG:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Vistoria

- 4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações e condições de execução

5.1. O objeto desta contratação é o fornecimento de serviços para o desenvolvimento de um hot site em atendimento às necessidades atuais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, conforme definição abaixo:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hot site utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hot site (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias);
- e) Hospedagem do hot site em datacenter no Brasil;
- f) Certificado SSL;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção;
- h) Assistência técnica.

5.1.1. A contratada deverá manter todos os serviços, rotinas de manutenção e assistência técnica, atualizações, certificações durante toda a vigência contratual.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com os seguintes prazos:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.2.1. Criação do layout: 15 (quinze) dias úteis;

5.2.2. Criação do hotsite: 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do layout.

5.3. Possibilidade de acesso pelos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Opera;

5.4. Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA, permitindo a manutenção do hotsite (substituição de texto ou imagem e outras mídias), durante a vigência contratual;

5.5. Possuir alta qualidade, sendo simples e intuitivo para os usuários e, ao mesmo tempo, agradável e visualmente atrativo;

5.6. Ser um hotsite planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade através de padrões *single-page* utilizando tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e responsividade;

5.7. Facilitar a gestão do conteúdo publicado; ser acessível, simples e rápido; implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) que disponibilizem galerias de imagens se necessário;

5.7.1. Oferecer menu com as ferramentas, menus e links mais importantes para o usuário;

5.8. Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro; a *homepage* deverá ser atualizada de forma objetiva, concisa e direta;

5.9. Implantar, em qualquer lugar do hotsite, um ícone para que o usuário possa voltar à página inicial e ao topo da página com um clique.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.189,96 (nove mil cento e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apostos na abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Centro de custo: 409 Projeto: 3012 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG

PRESIDENTE DO CRCMG

Proposta Nº 627.1

Website Institucional

CQ ASSESSORIA EMPRESARIAL
CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ 07.932.281/0001-60 - tony@cqueiroz.com.br



Cliente: **CRCMG**

Projeto: **Website de Evento**

Validade: 30 dias

Data: 12/09/2024

Itens

Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc. (20%)	Total item
1	WEBSITE INSTITUCIONAL	5.950,00	1	5.950,00	1.190,00	4.760,00
Criação de website com tecnologia de ponta Webflow para Wordpress com recursos gráficos e fluidos de última geração. A versão Desktop adapta-se com fluidez às telas de smartphones, tablets, desktops e smart TVs, o que alonga o alcance de sua visibilidade. Site de Eventos de página principal com mais 8 páginas internas. Inclui sugestão e criação de textos novos ou adaptação de textos existentes. Inclui imagens de banco de imagens para uso apenas no website. Site editável pelo Wordpress por usuários com conhecimento básico em Wordpress INCLUI 1) Whatsapp no site, sob demanda 2) Técnicas avançadas de SEO - O conteúdo institucional gráfico e textual estará alinhado com as melhores práticas SEO a fim de promover uma melhor indexação nas buscas orgânicas em motores de buscas como Google, Yahoo e Bing. Aplicaremos, também, técnicas de linkagens internas a fim de ampliar o fluxo de tráfego entre as páginas do seu site. Inclui, ainda Hospedagem do hotsite em datacenter no Brasil; Certificado SSL; hospedagem + Certificado SSL + Manutenção; NÃO inclui Criação de áreas especiais como integração bancária, área de clientes, senhas, sistemas internos, sistema de controle, etc. Textos do tipo: Quem Somos, missão, visão, objetivos, serviços. Prazo para entrega do primeiro layout: 8 dias Prazo para entrega após a aprovação do layout: 10 dias						
Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc.	Total item
2	Manutenção mensal	180,00	9	1.620,00	0,00	1.620,00
Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias) por até 8 meses Assistência técnica para Wordpress por até 8 meses						

Valor Total: R\$6.380,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Forma de pgto

Criação do site: 100% do valor em até 5 dias após a publicação do site

Manutenção Mensal: mensalmente sendo a primeira em 10/10/24 e a última em 10/06/25 com os os serviços de manutenção sendo prestadas até 10/07/25

DADOS DO CLIENTE

CRCMG



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/09/2024 13:27:20 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 15_CONTRATO_assinado (1) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c7fc28cf8d4b98e96e9dd7e699c2a5344b762b9d9f7dece53affdb5384284c3e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

CPF: ***.888.124-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 23/09/2024 11:59:17 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/09/2024 16:10:09 BRT

Aprovado até: 20/09/2025 16:10:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.932.281/0001-60**, sediada na Av Dr José Augusto Moreira, Nº 900, CEP: 53.130-410, Bairro Casa Caiada, Olinda-PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Anthunes Clemente de Souza Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12401/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. valores unitários e total pela prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção e atualização pelo período de 9 (nove) meses estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação, personalização, manutenção e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. A manutenção ocorrerá pelo período de 9 (nove) meses.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
II	Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

5.2. O pagamento pela criação do hotsite será efetuado à contratada após a entrega definitiva ao CRCMG, nas condições previstas no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos pela atualização do hotsite ocorrerão mensalmente, durante o período do contrato.

5.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução

dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto(s): 3012

Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.01.005

Centro de Custo: 409

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com

a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/09/2024 10:06:43 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Documento assinado digitalmente
 ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA
Data: 23/09/2024 09:55:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Anthunes Clemente de Souza Silva
Representante legal

Testemunhas:

1ª

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/09/2024 14:03:09 -03:00



2ª

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/09/2024 14:44:27 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 23/09/2024 17:14:21 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DIAS DE ANDRADE, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZK9D7-HZGRX-3BBRR-CY98J>

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação e hospedagem do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hotsite da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Vistoria

- 4.2.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificações e condições de execução

5.1. O objeto desta contratação é o fornecimento de serviços para o desenvolvimento de um hot site em atendimento às necessidades atuais do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, conforme definição abaixo:

- a) Criação de 1 (Um) layout em formato JPG com o padrão de UI/UX moderno;
- b) A empresa criará um layout que deverá ser aprovado pelo CRCMG. Na fase de validação do layout, a empresa fará os ajustes até que o CRCMG aprove;
- c) Criação de 1 (Um) hot site utilizando as tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e Responsividade para dispositivos móveis utilizando a abordagem Mobile First;
- d) Manutenção no hot site (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias);
- e) Hospedagem do hot site em datacenter no Brasil;
- f) Certificado SSL;
- g) hospedagem + Certificado SSL + Manutenção;
- h) Assistência técnica.

5.1.1. A contratada deverá manter todos os serviços, rotinas de manutenção e assistência técnica, atualizações, certificações durante toda a vigência contratual.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com os seguintes prazos:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

5.2.1. Criação do layout: 15 (quinze) dias úteis;

5.2.2. Criação do hotsite: 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do layout.

5.3. Possibilidade de acesso pelos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Opera;

5.4. Ser editável para alterações por parte da CONTRATADA, permitindo a manutenção do hotsite (substituição de texto ou imagem e outras mídias), durante a vigência contratual;

5.5. Possuir alta qualidade, sendo simples e intuitivo para os usuários e, ao mesmo tempo, agradável e visualmente atrativo;

5.6. Ser um hotsite planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade através de padrões *single-page* utilizando tecnologias modernas como HTML5 e CSS3 e responsividade;

5.7. Facilitar a gestão do conteúdo publicado; ser acessível, simples e rápido; implementar conteúdo de multimídia (texto, imagem, som e vídeo) que disponibilizem galerias de imagens se necessário;

5.7.1. Oferecer menu com as ferramentas, menus e links mais importantes para o usuário;

5.8. Disponibilizar link de acesso ao site do CRCMG e cadastro; a *homepage* deverá ser atualizada de forma objetiva, concisa e direta;

5.9. Implantar, em qualquer lugar do hotsite, um ícone para que o usuário possa voltar à página inicial e ao topo da página com um clique.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.189,96 (nove mil cento e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apostos na abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	Serviço de criação do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.	Unidade	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS**

II	Hospedagem, Certificado SSL, Manutenção e Atualização pelo período de 9 (nove) meses.	Mensal	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.380,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Centro de custo: 409 Projeto: 3012 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG

PRESIDENTE DO CRCMG

Proposta Nº 627.1

Website Institucional

CQ ASSESSORIA EMPRESARIAL
CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ 07.932.281/0001-60 - tony@cqueiroz.com.br



Cliente: **CRCMG** Projeto: **Website de Evento** Validade: 30 dias Data: 12/09/2024

Itens

Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc. (20%)	Total item
1	WEBSITE INSTITUCIONAL	5.950,00	1	5.950,00	1.190,00	4.760,00
Criação de website com tecnologia de ponta Webflow para Wordpress com recursos gráficos e fluidos de última geração. A versão Desktop adapta-se com fluidez às telas de smartphones, tablets, desktops e smart TVs, o que alonga o alcance de sua visibilidade. Site de Eventos de página principal com mais 8 páginas internas. Inclui sugestão e criação de textos novos ou adaptação de textos existentes. Inclui imagens de banco de imagens para uso apenas no website. Site editável pelo Wordpress por usuários com conhecimento básico em Wordpress INCLUI 1) Whatsapp no site, sob demanda 2) Técnicas avançadas de SEO - O conteúdo institucional gráfico e textual estará alinhado com as melhores práticas SEO a fim de promover uma melhor indexação nas buscas orgânicas em motores de buscas como Google, Yahoo e Bing. Aplicaremos, também, técnicas de linkagens internas a fim de ampliar o fluxo de tráfego entre as páginas do seu site. Inclui, ainda Hospedagem do hotsite em datacenter no Brasil; Certificado SSL; hospedagem + Certificado SSL + Manutenção; NÃO inclui Criação de áreas especiais como integração bancária, área de clientes, senhas, sistemas internos, sistema de controle, etc. Textos do tipo: Quem Somos, missão, visão, objetivos, serviços. Prazo para entrega do primeiro layout: 8 dias Prazo para entrega após a aprovação do layout: 10 dias						
Nº	Título	Valor unit.	Quant.	Subtotal item	Desc.	Total item
2	Manutenção mensal	180,00	9	1.620,00	0,00	1.620,00
Manutenção no hotsite (alteração de conteúdos como texto, fotos e mídias) por até 8 meses Assistência técnica para Wordpress por até 8 meses						

Valor Total: R\$6.380,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Forma de pgto

Criação do site: 100% do valor em até 5 dias após a publicação do site

Manutenção Mensal: mensalmente sendo a primeira em 10/10/24 e a última em 10/06/25 com os os serviços de manutenção sendo prestadas até 10/07/25

DADOS DO CLIENTE

CRCMG



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/09/2024 13:27:20 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 15_CONTRATO_assinado (1) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c7fc28cf8d4b98e96e9dd7e699c2a5344b762b9d9f7dece53affdb5384284c3e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

CPF: ***.888.124-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 23/09/2024 11:59:17 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ANTHUNES CLEMENTE DE SOUZA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/09/2024 16:10:09 BRT

Aprovado até: 20/09/2025 16:10:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZK9D7-HZGRX-3BBRR-CY98J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 23/09/2024 14:03 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 23/09/2024 14:44 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 23/09/2024
17:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 24/09/2024
10:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZK9D7-HZGRX-3BBRR-CY98J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PORTARIA CRCMG N.º 188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica designado o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica designado o funcionário Izaías Angelo Gomes para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, entre outras ações.

Art. 3º Fica designado o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica designada a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CQ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 25/09/2024 07:56:09 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZQNS4-UV2RQ-XPXLZ-NGSJD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 25/09/2024 07:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZQNS4-UV2RQ-XPXLZ-NGSJD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 56/2024



 Entrar

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000066/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de criação e hospedagem do hot site da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo a manutenção pelo período de 9 (nove) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.380,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.380,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Serviços Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores Serviços Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores	1	R\$ 6.380,00	R\$ 6.380,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número do Processo de Contratação/Modalidade: 12401 Dispensa					
Objeto: Criação e hospedagem de hot site					
Data de início do processo: 02/08/2024					
Responsável pelo preenchimento:					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	x			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	x			
5	Solicitação de compra / serviço	x			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	x			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos			X	Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre

	da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro				o Plano de Contratações Anual, não foram consideradas no plano as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Por isso, algumas contratações enquadradas nessa situação, ainda que previstas no plano de trabalho, não constarão no Plano de Contratações Anual.
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			
14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	x			
16	Nota de Empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	x			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	x			

19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)	x			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	x			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	x			
23	Atesto da Despesa			x	Contrato
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)			x	Contrato
Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist					

Assinado digitalmente por:
 CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
 CPF: 078.953.596-30
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 26/09/2024 13:33:56 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BSMH6-UVFY5-5539L-NSADT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 26/09/2024 13:33 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/BSMH6-UVFY5-5539L-NSADT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>